

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 632, DE 1998.

(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA e outros)

Altera os artigos 143 e 144 da Constituição Federal, tornando o Serviço Militar voluntário e estendendo às polícias militares e corpos de bombeiros militares a competência para a formação de reservistas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição de n. 632, de 1998, de autoria do Sr. Deputado GONZAGA PATRIOTA, apresentada em 15.12.1998, e objeto de desarquivamento para a atual legislatura, por despacho do Deputado MICHEL TEMER, a requerimento do primeiro subscritor.

Na sua justificativa, o ilustre Deputado, representante do PSB de Pernambuco, menciona a origem da instituição, no Brasil, do serviço militar, enfatizando mais a célebre campanha empreendida, no

início do século XX, por OLAVO BILAC, em que se "agregou à idéia inicial um novo componente: o Serviço Militar como fonte de educação para a cidadania". Refere ainda que, "às portas do século XXI, estamos diante de uma nova lógica bélica, que se apoia na tecnologia e na mão-de-obra altamente qualificada e especializada, em que a quantidade já não é significativa", razão pela qual há um universo imenso, estimado em nada menos de 1 milhão, de jovens que se apresentam para o serviço militar e não são incorporados, e "vão engrossar nossas estatísticas de desempregados e delinqüentes, aumentando a violência e a marginalidade".

Propõe o ilustre autor, em razão dessas considerações, a voluntariedade do serviço militar, ao mesmo tempo em que estende para as chamadas Forças Auxiliares -- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares -- a atribuição de formação de reservistas, altamente exclusiva das Forças Armadas.

Registre-se, por oportuno, que a proposta obteve a adesão de exatos 171 parlamentares.

Apresentado esse relatório em 04 de junho de 1999, foi ele lido no Plenário da Comissão, havendo pedido de vista do ilustre Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PFL-SC), que apresentou voto em separado, pela inadmissibilidade da proposta.

Havendo ingressado, já em 2001, a PEC 354, cujo primeiro subscritor é o nobre Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY, também tornando facultativo o serviço militar em tempo de paz, foi ela apensada à PEC **sub examen**, voltando-me os autos para incluir na apreciação a PEC apensada.

É o relatório.

II. VOTO

A PEC 632/98 observa os procedimentos regimentais, especialmente o quórum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados. O mesmo se dá com a PEC 354/2001.

Por outro lado, não incide na espécie qualquer das vedações preconizadas no artigo 60, §§ 1º e 4º da Constituição.

Em primeiro lugar, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição.

Em segundo lugar, não há, no caso, qualquer intenção de abolir a forma federativa de Estado, mas, ao contrário, reparte-se, na PEC 632, atribuição atualmente exclusiva com órgãos estaduais, como as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros. Do voto direto, secreto, universal e periódico, ou da separação de Poderes, não tratam as propostas.

Por fim, não há qualquer restrição aos direitos e garantias individuais. De fato, embora seja pacífico na doutrina de que se enquadra na regra do art. 5º, item VIII, da Constituição, o serviço militar obrigatório como exemplo de "*obrigação legal a todos imposta*", à qual a lei estabelecerá "*prestaçao alternativa*", certo é que as PECs em discussão, prevendo a não obrigatoriedade, não estão restringindo, mas ampliando as liberdades fundamentais.

Em face de todo o exposto, portanto, o parecer deste relator, é pela admissibilidade das propostas de emenda à Constituição n. 632, de 1998, e 354, de 2001, **data venia** do entendimento em contrário do ilustre Deputado KONDER REIS.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2001.

Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator